

PARECER N.º/2024.

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PROJETO DE LEI N.º 152/2023.

OBJETO: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE UNAÍ MG.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 152 de 2023, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que, institui a política municipal de combate ao sobrepeso de adultos e crianças no Município de Unaí MG.

Recebido em 7 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei n.º 152 de 2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer Favorável n.º 561, sob relatoria do digno Vereador Paulo César Rodrigues, por força do despacho do Presidente daquela Comissão que assim designou.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Autodesignada, Vereadora Nair Dayana, por força do despacho dela como Presidente desta Comissão que assim designou (fl.14).

2. Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão



Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, com a emissão do Parecer n.º 561, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.

Registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.***

Não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

De acordo com o exposto, registra-se que no ordenamento jurídico brasileiro já existe a Lei Federal n.º 11.721/2008, de 28 de junho de 2008, que institui o Dia Nacional de Prevenção à Obesidade, também comemorada no dia 11 de outubro.

Registra-se, que cabe a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas, a devida instrução de possíveis despesas, sob pena de nulidade absoluta do projeto proposto

2.2. Do Mérito da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 152 de 2023, busca instituir a política municipal de combate ao sobrepeso de adultos e crianças no Município de Unaí MG.

Consta da justificativa do nobre Autor, Vereador Cleber Canoa que:



“O projeto de lei tem como objetivo a instituição da política de combate à obesidade e ao sobrepeso de adultos e crianças no município, de forma a implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade adulta e infantil, bem como a obesidade mórbida. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome X como consequências da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia. Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade. O controle da obesidade compreende ações de vigilância, promoção, prevenção e cuidado integral de agravos relacionados à alimentação e nutrição, bem como ações intersetoriais que garantam o acesso universal aos alimentos, em qualidade e quantidades adequadas. Em âmbito nacional, destaca-se a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, em que a alimentação é compreendida como fator condicionante e determinante da saúde. De acordo com a norma, as ações de saúde, em caráter complementar e com formulação, execução e avaliação dentro das atividades e responsabilidades do sistema de saúde. Em 1999, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - Pnan, atualizada pela Portaria nº 2.715/2011, que formula os requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, com vistas a controlar os males relacionados à alimentação e nutrição, e definiu diretrizes que indicam as linhas de ação para o alcance do seu propósito, capazes de modificar os determinantes dessa saúde e promover a saúde nutricional da população. Por meio da Portaria nº 424, de 19/03/2013, o Ministério da Saúde redefiniu as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e da obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com doenças Crônicas. De acordo com essa portaria, as ações de prevenção e de tratamento de sobrepeso e da obesidade serão ofertadas no SUS por meio dos componentes da Atenção Básica, da Atenção Especializada (ambulatorial e hospitalar) e dos sistemas de Apoio Logísticos, que abrangem a assistência farmacêutica, o apoio diagnóstico e o transporte sanitário eletivo e de urgência. Desde 2013, o Ministério da Saúde também garante a todos os indivíduos com obesidade grau III ou com Obesidade grau II associada a comorbidades o acesso ao tratamento cirúrgico gratuito na rede pública de saúde (fl.3) ”.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:



Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 152/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de março de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAIR DAYANA XAVIER - VEREADORA**
NAIR DAYANA, CPF: 055.64*.*6-*3 em **11/03/2024 17:01:48**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 17X2.6301.8483.283V.7660, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **54.B6B** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 47/2024**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19*.*6-*8**, em **11/03/2024 - 16:59:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 1614.5W59.8336.H55R.5441

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

